

FOLHA DE SÃO PAULO

14 ABR 1988

O papel das Forças Armadas

ANE 82

Ainda que bem recebido pelas lideranças militares, o resultado da votação do Congresso constituinte acerca das funções das Forças Armadas merece reparos por sua excessiva complacência face às possibilidades da ação militar interna.

De fato, ao facultar ao Exército, à Marinha e à Aeronáutica o papel de defensores da "lei e da ordem", a Constituição deixa de fixar com o necessário rigor os limites da atuação militar, permitindo uma indesejável margem de dubiedade a respeito de suas atribuições no tocante aos conflitos políticos, sociais e institucionais. A noção de "ordem" é, neste caso, demasiadamente vaga. Inegavelmente o texto proposto pela Comissão de Estudos Constitucionais, presidida pelo senador Afonso Arinos, mostrava-se mais adequado e preciso, ao restringir o papel interno das Forças Armadas à defesa da "ordem constitucional".

Insustentável também é o mecanismo escolhido para que seja convocada

a intervenção militar em favor da "lei e da ordem": basta que um dos poderes constitucionais proceda ao chamamento. Abre-se, com isto, a perspectiva de confrontos institucionais da maior gravidade. Não é difícil imaginar o quanto de tumulto pode surgir na hipótese, por exemplo, de uma discordância entre os poderes sobre a necessidade da ação das Forças Armadas, sabendo-se que um deles poderá ter a iniciativa. É certo que um texto constitucional não pode evitar golpes — já que estes são executados contra a própria Constituição. Mas é inadmissível que a Carta trate de forma equívoca e imprecisa um aspecto de tão evidente importância para o reordenamento do país — que deveria, por todas as características de que se reveste, ser abordado com o máximo de clareza. Infelizmente o Congresso constituinte optou por um texto insuficiente e mal-elaborado, incapaz de eliminar, com a necessária limpidez, a perspectiva de instabilidades indesejáveis ao desenvolvimento institucional brasileiro.

FOLHA DE SÃO PAULO

PAULO

14 ABR 1988